

# Diário Oficial

### Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1064/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1 de 6

**Poder Executivo:** 

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk **Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete:Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:** 

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:** 

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

**Prevdib:** 

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

#### **PODER EXECUTIVO**

#### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS - Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

#### Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti -DIODIB Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva ,  $\ensuremath{\mathrm{S/N}}$  - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario @doisirma os doburiti.ms. gov. br

#### **SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	pag.2
ATOS DO PREVDIB	pag.6
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pag.6

PÁGINA 2 de 6

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2023

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências".

**DECRETOS** 

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor;

Considerando as disposições da Lei Complementar n.º 05/2009, editada pela Lei Complementar n.º 016/2009 e;

Considerando a C.I N.º 46/2023/Meio Ambiente e Urbanismo com data de 05/05/2023.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, conforme abaixo especificado, em cumprimento com o Art. 16 da Lei Complementar N.º 05/2009 e Lei Complementar N.º 16/2009, com o objetivo de executar as atribuições contidas na legislação em vigor.

REPRESENTANTES GOVERN	AMENTAIS				
Crisley Helena Simão – Titular Bazilio Ramires Dutra – Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social				
Valdir de Lima Amorim – Titular Luiz Carlos Zacarin - Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural				
Jairson dos Reis Borges – Titular Eder Oliveira Alcantara - Suplente	Representante Câmara Municipal				
Valdemir Mariano dos Santos - Titular Marisa Reiko Siotane Kusano – Suplente	Representante AGRAER				
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS					
Renan Naoki Kussano Arboleya – Titular Thiago Bezerra Dorte de Oliveira - Suplente	Representante local dos profissionais inscritos no CREA/MS				
Rufino Alves Custodio – Titular Leodenis Rodrigues Mamedes - Suplente	Representante Comunidade Indígena				
Angelino Ferreira da Rocha – Titular Rosenilda M. de Lima Rocha – Suplente	Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais				

Art. 2º - O período de mandato dos membros nomeados no artigo 1º será de dois anos, a contar de 09/05/2023, de acordo com o §. 4º do Art. 16 da Lei Complementar N.º 05/2009. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 09 de Maio do ano de 2023. WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito Municipal

#### **AVISOS/EDITAIS**

ADENDO MODIFICADOR № 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 29/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N. 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial comunica a todos, em especial aos interessados na participação no torneio licitatório supra anunciado que tem a necessidade de efetuar por meio deste instrumento alteração ao texto original do Edital de Licitação, no seguinte item:

Edital, Anexo I, Proposta de Preços, página 16

Item	Descrição	Un	Qtd	Marc a	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ACHOCOLATADO EM PÓ – 400G	PCT	01			
2	AÇÚCAR CRISTAL – 2KG	PCT	02			

TEINA	, 11 DE MAIO DE 2023		PAGIN	A Z ue	U			
3	ARROZ AGULHINHA – 5KG	РСТ	02					
4	BISCOITO ROSQUINHA – 300G	РСТ	01					
5	BISCOITO ÁGUA E SAL – 345G	РСТ	01					
6	FARINHA DE TRIGO – 1KG	KG	02					
7	FEIJÃO CARIOQUINHA – 1KG	KG	02					
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL – 400G	PCT	02					
9	MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLA – 500G	PCT	02					
10	ÓLEO SOJA – 900ML	UN	02					
11	SAL REFINADO – 1KG	KG	01					
12	SARDINHA EM CONSERVA – 125G	LATA	04					
13	SABONETE – 85G	UN	02					
14	PAPEL HIGIÊNICO - 8 ROLOS	РСТ	01					
15	SABÃO EM BARRA – 5 UNIDADE	PCT	01					
VALOR	VALOR DE CADA CESTA: R\$							
QUAN	QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS: 1.000							
VALOR	R TOTAL DAS CESTAS BÁSICAS: R\$							
Conside	Considerando que as alterações acima têm relação com formulação das propostas, nos							

Considerando que as alterações acima têm relação com formulação das propostas, nos termos do art. 21, § 4° da Lei Federal nº 8.666/93, fica alterada a data do certame para 24/05/2023, às 09:00 h (BR).

Dois Irmãos do Buriti – MS, 10 de Maio de 2023. ROSELY LACERDA MIYADI PREGOEIRA

#### AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 007/2023, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS PROPRIEDADES RURAIS QUE POSSIBILITA REALIZAR AUDITORIAS NAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, realizado dia 08/05/2023, com início às 08:00«Licitacao\_HORA\_ABERTURA» horas, sagraram-se vencedoras do torneio por apresentar o menor preço a empresa:

Empres	sa (s):					Valor Total
	SOLUÇÕES .144/0001-47.	TECNOLOGIA	LTDA	-	CNPJ:	R\$ 96.000,00

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de Maio de 2023 ROSELY LACERDA MIYADI Pregoeira

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pela Pregoeira referente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2023 ficam convocada a (s) licitante (s):

Empre	sa (s):					Valor:
	SOLUÇÕES 3.144/0001-47	TECNOLOGIA	LTDA	_	CNPJ:	R\$ 96.000,00

Vencedora (s) da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de Maio de 2023. WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

#### EDITAL Nº 001/CMDCA/2023

## INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PERÍODO 2024/2028.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Dois Irmãos do Buriti/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº.542/2015, e com suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

#### DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, pela Lei Municipal nº.542/2015, e com suas alterações e da Resolução nº 01/CMDCA/2023, publicada em 8 de maio de 2023, o qual será realizado pela Comissão do Processo de Escolha sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Dois Irmãos do Buriti/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS e demais legislações vigentes.

#### 2. DO CONSELHOTUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para preenchimento de 5 (cinco) vagas titular e 5 (cinco) suplentes no Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Buriti/MS.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução n°170/014 do Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deliberou a formação de Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação da Resolução nº 001/CMDCA/2023, de composição com representantes Governamentais e não Governamentais da Sociedade Civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar
- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL:
- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município há pelo menos 2 (dois)anos;
- 3.4 Comprovante de conclusão do Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- 3.5 Comprovar experiência na área da infância e adolescência;
- 3.6 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de ConselheiroTutelar;
- 3.7 Estar no gozo dos direitos eleitorais;
- 3.8 Não exercer mandato político;
- 3.9 Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- 3.10 Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei8. 069/90;
- 3.11 Estar em gozo das aptidões físicas para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.
- 3.12 Não exercer outra atividade pública ou privada concomitante, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
- 3.13 Ser Aprovado em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3.14 Possuir CNH categoria B
- 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
- 4.10s Conselheiros Tutelares deverão cumprir 40 horas semanais, considerado os sobreavisos, sendo ao menos 02 (dois) conselheiros cumprindo 8 horas diárias na sede do Conselho Tutelar, e manterem-se em alerta quando estipulado o sobre aviso.
- 4.2 A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.549,20 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal, sendo assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Sendo eleito, se forem servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.
- 4.4A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.
- 4.5É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.
- 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
- 5.1As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas nos artigo 136 (art. 95 e 136) da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DEESCOLHA
- 6.1A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida no item 9.4.
- 6.2A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

- 6.3 A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 6.4 A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 6.5A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.6A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; 6.7A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.8A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar oralmente, logo após a apuração, o resultado da votação.
- 6.9A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar o resultado oficial com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação, por meio de divulgação no site da Prefeitura e no meio de comunicação.
- DOS IMPEDIMENTOS
- 7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do item 7.1, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.
- 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DEESCOLHA
- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:
  - I. PrimeiraEtapa:Inscrições e entrega de documentos;
  - II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico; Homologação e aprovação das candidaturas;
- IV. Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- V. Quinta Etapa:Formação inicial;
- VI. Sexta Etapa:Diplomação e Posse.
- 9. DA PRIMEIRA ETAPA- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS
- 9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2 As inscrições serão realizadas no período 15 (quinze) de maio de 2023 a 28 (vinte oito) de maio de 2023 (somente em dias úteis), das 8h às 11horas, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, cito a Rua Galdino Pereira de Lima, s/n°, Vila Nova, telefone (67) 3243-1214 de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;
- 9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos, em duas vias, para fé e contrafé:
- · Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar;
- Certidão de Quitação Eleitoral (site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- Cópia da CNH categoria B;
- · Comprovação de Conclusão do Ensino Médio;
- · Comprovante de residência há dois anos no município de Dois Irmãos do Buriti/MS ou declaração nesse sentido, caso não possua documento no seu nome.
- · Termo de disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente à função

De Conselheiro Tutelar, assinado no ato da inscrição;

- Comprovante ou Declaração de experiência na área da infância e adolescência;
- 9.5 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 10. DA SEGUNDA ETAPA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- 10.1 A análise da documentação proceder-se-á nos termos previstos nos itens 6.1,6. 2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;
- 10.2A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio de comunicação, no prazo de até 15 dias úteis, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.
- 10.3 Dois dias corridos após a publicação da lista dos candidatos habilitados e dos inabilitados, os candidatos poderão interpor recurso dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente fundamentado.
- 10.4 A Comissão do Processo de Escolha decidirá os recursos no prazo de 02 (dois) dias uteis, de maneira fundamentada.
- 10.5 A Comissão do Processo de Escolha publicará, após 01 (um) dia útil da decisão sobre os recursos, a lista dos candidatos com inscrição deferida, emordem alfabética, no site da Prefeitura.
- 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
- 11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e

legalmente capaz poderá apresentar a impugnação à candidatura, em petição devidamente fundamentada;

- 11.2 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista dos candidatos impugnados, para apresentar sua defesa;
- 11.3 Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03(três) dias, dando ciência pessoal da decisão do impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
- 12. DA TERCEIRA ETAPA AVALIAÇÕES SELETIVAS
- 12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de julho de 2023, às 8h, conforme relação divulgada previamente no meio de comunicação;
- 12.2 As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas e formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;
- 12.3 Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas;
- 12.4 Será divulgado o gabarito do exame de conhecimento específico e os candidatos aprovados no meio de comunicação;
- 12.5 Os candidatos poderão recorrer administrativamente da decisão até 03 (três) dias úteis contados da data da publicação do gabarito no meio de comunicação, devendo, para tanto, apresentar formulário de requerimento devidamente fundamentado;
- 12.6 A Comissão tem o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder cada um dos recursos administrativos, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento:
- 12.7 A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no meio de comunicação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término do Exame;
- 13. DA QUARTA ETAPA -PROCESSO DE ESCOLHA
- 13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;
- 13.2 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 1 de outubro de 2023, das 08h às 15h, horário local, por meio de processo de votação em urna manual, será divulgado através do site www.prefeituramunicipaldedoisirmaosdoburiti.ms.gov.br e outros instrumentos de comunicação;
- 13.3 Os candidatos considerados habilitados ao exercício da função de Conselheiro Tutelar deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;
- 13.40 eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;
- 13.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de comunicação local;
- 13.60 local de recebimento dos votos contará com uma Mesa Receptora, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;
- 13.7Não poderão compor a Mesa Receptora de Votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;
- 13.8 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital; 13.9 Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de
- votação e apuração;
- 13.10Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos; 13.11A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que publicará o resultado do pleito até 02 (dois) dias úteis;
- 13.12 Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior idade, e, persistindo o empate o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.
- 13.13Os candidatos poderão apresentar recurso do resultado do pleito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da eleição, cabendo decisão pela Comissão do Processo de Escolha, por voto majoritário, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 13.14Da publicação da decisão dos recursos proferida pela Comissão de Processo de Escolha caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo o CMDCA decidir em até 02 (dois) dias úteis e publicar lista definitiva dos candidatos eleitos no site da Prefeitura e no meio de comunicação;
- 13.15A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.
- 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- 14.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no meio de comunicação o nome do conselheiro tutelar titular e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação, para suprir as vagas em vacância.
- 15. DA QUINTA ETAPA-FORMAÇÃO
- 15.1 Esta etapa consiste na formação do conselheiro tutelar titular e suplentes aptos a suprir as vagas em vacância, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, devendo ser emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal, coordenado pelo CMDCA;
- 15.2 As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.
- 16. DASEXTAETAPA-DIPLOMAÇÃO E POSSE
- 16.1 A posse do conselheiro tutelar titular dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024.

- 16.2 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal 542/2015.
- 17. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL
- 17.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos Órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 17.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 17.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
- 17.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral;
- 17.5 Os Candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 17.6 As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os Candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselho Tutelar;
- 17.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo de Escolha, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência:
- 17.8 Cabe à Comissão do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos das suas exposições e respostas;
- 17.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 17.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 17.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestações coletivas, com ou sem utilização de veículos:
- 17.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 18. DAS DISPOSIÇÕESFINAIS
- 18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 542/2015 e Deliberações/Portarias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- 18.3 Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência física, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;
- 18.4 O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;
- 18.5 As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;
- 18.6 Os casos omissos serão resolvidos por meio da Comissão do Processo de Escolha, com possibilidade de recuso ao CMDCA;
- 18.7 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital nº 001 no meio de comunicação local.	09/05/2023
Inscrições na Sala dos Conselhos, sito a Rua Galdino Pereira Lima, s/nº Vila Nova	15/05/2023 a 26/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	29/05/2023 a 31/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação	01/06/2023
Prazo para recurso	02/06/2023 a 05/06/2023
Análise dos recursos	06/06/2023 a 07/06/2023

ANO V DIODIB - N.1064/2023 DOIS IRM	IÃOS DO BURITI-MS, QU	INTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023 PÁGINA 5 de 6
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação, após julgamento dos recursos	12/06/2023	<ul> <li>Comprovante de residência há dois anos no município de Dois Irmãos do Buriti/MS ou declaração nesse sentido, caso não possua documento no seu nome.</li> <li>Termo de disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente à função</li> <li>Comprovante ou Declaração de experiência na área da infância e adolescência, tais</li> </ul>
Apresentação das Impugnações às candidaturas	12/06/2023 a 18/06/2023	como: o Cópia da Carteira de trabalho (CTPS);
Publicação das intimações aos candidatos impugnados	19/06/2023	<ul><li>o Contrato de prestação de serviço;</li><li>o Contrato de voluntaria do registrado;</li></ul>
Prazo para Defesa do candidato às impugnações	20/06/2023 a 26/06/2023	<ul> <li>o Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;</li> <li>o Ata da Diretoria ou organização não governamental;</li> <li>o Declaração assinada de que já exerceu função na área da infância e juventude com</li> </ul>
Decisão das impugnações	27/06/2023 a 29/06/2023	período e local de atuação. Declaro ainda:
Publicação da Lista definitiva dos candidatos habilitados	30/06/2023	Local de Trabalho Atual:  Fone para contato:  Celular:
Recurso a Plenária do CMDCA	03/07/2023 a 05/07/2023	E-mail: End.Residencial: Nestes termos.
Decisão da Plenária	06/07 a 10/07/2023	P.Deferimento . MS,dede 2023
Publicação da Lista Oficial	11/07/2023	
Realização do Exame de Conhecimento Especifico	16/07/2023	Assinatura do Requerente.
Divulgação do Gabarito no site da Prefeitura	17/07/2023	ANEXO II
Prazo para recurso	17/07/2023 a 19/07/2023	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2024/2028 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N°
Análise dos recursos	20/07/2023	Nome do Candidato:
Publicação da lista dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento e habilitados para o pleito no site da Prefeitura no meio de comunicação	24/07/2023	Data:/ Assinatura:  PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Reunião com os candidatos aptos para o pleito com divulgação de regras para a Campanha Eleitoral	08/09/2023	PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2024/2028 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO №
Realização do PLEITO	01/10/2023	Nome do Candidato:
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação item 13. 11)	Até 02/10/2023	Data: / / Assinatura:  ANEXO III  DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO
Prazo para recurso	03 e 04/10/2023	Eu,
Análise dos recursos e decisão da Comissão	09 a 10/10/2023	para o fim específico de exercer a função de Conselheiro Tutelar no Município de Dois
Prazo de recurso ao CMDCA	17/10/2023 e 18/10/2023	Irmãos do Buriti/MS, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo.  Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.
Decisão do CMDCA	23 e 24/10/2023	
Divulgação da lista definitiva dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação, para diplomação e posse	25/10/2023	Dois Irmãos do Buriti/MS, de de 2023.  DECLARANTE
Formação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplente eleitos;	29 e 30/10/2023	TERMOS  TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Publicação da data e local da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	08/11/2023	A Pregoeira do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, ROSELY LACERDA MIYADI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº.
DIPLOMAÇÃO E POSSE (item 16.1)	10/01/2024	8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

Dois Irmãos do Buriti, 09 de maio de 2023 Max Huriel Cavalcante dos Santos Presidente do CMDCA

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2024/2028.

Eu, ,brasileiro (a),estado civil ,portador (a) do documento de identificação nº\_\_\_\_\_, nos termos das Leis Municipais nº 542/2015, Edital nº 001/CMDCA/2023 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução nº 01/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS. Para cumprimento do citado

· Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar;

Certidão de Quitação Eleitoral (site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

- Cópia da CNH categoria B;
- · Comprovação de Conclusão do Ensino Médio;

Edital apresento os seguintes documentos:

- 2400, 1030110.
- 01 ADJUDICAR a presente Licitação, nestes termos: a) – Processo Administrativo nº 026/2023.
- b) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2023.
- c) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS PROPRIEDADES RURAIS QUE POSSIBILITA REALIZAR AUDITORIAS NAS DECLARAÇÕES DO

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR - Empresa declarada vencedora:

Empres	a (s):	Valor:					
	SOLUÇÕES 144/0001-47.	EM	TECNOLOGIA	LTDA	-	CNPJ:	R\$ 96.000,00

e) Valor Adjudicado: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de Maio de 2023. ROSELY LACERDA MIYADI Pregoeira

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

- 01 HOMOLOGAR a presente Licitação, nestes termos:
- a) Processo Administrativo nº 026/2023.
- b) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº.007/2023.
- c) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS PROPRIEDADES RURAIS QUE POSSIBILITA REALIZAR AUDITORIAS NAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL ITR- Empresa declarada vencedora:

Empresa (s):	Valor:					
VAST SOLUÇÕES 21.468.144/0001-47		TECNOLOGIA	LTDA	_	CNPJ:	R\$ 96.000,00

e) Valor homologado: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de Maio de 2023 .

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

#### RESOLUÇÕES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO Resolução nº. 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMDCA – Reunião Ordinária de 03/05/2023 ata nº. 81.

#### Resolve:

Art. 1º Aprova a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Composição dos Membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes 2023/2024, sendo esta composta pelos conselheiros:

Max Huriel Cavalcante dos Santos (Presidente) Representante governamental Flavia Carneiro (Vice Presidente) Representante não governamental Lucinei de Souza Domingues (Membro) Representante governamental Joelson Rodrigues dos Santos (Membro) Representante não governamental Art. 2° Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 03 de maio de 2023.

Max Huriel Cavalcante dos Santos

Presidente do CMDC

REPUBLICA- SE POR INCORREÇÃO Resolução nº. 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMDCA – Reunião Ordinária de 03/05/2023 ata nº. 81.

#### Resolve:

Art. 1º Eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato de 31/07/2023 a 31/07/2024, sendo:

Presidente-Max Huriel Cavalcante dos Santos(Representante Governamental).

Vice-Presidente – Flavia Carneiro (Representante Não Governamental).

Art. 2° Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 03 de maio de 2023.

Max Huriel Cavalcante dos Santos

Presidente do CMDCA

# ATOS DO PREVDIB SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO